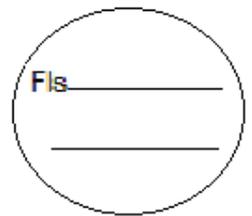




PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 057/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019.

Validade: 12 (Doze) meses a partir da data da assinatura.

Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2019, o **Município de Rodeiro**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, sediada na Praça São Sebastião, 215 – Rodeiro - MG e Comarca de Ubá - MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luiz Antônio Medeiros, nos termos do estabelecido pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pelas normas da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

HEALTH CLEAN COMERCIAL – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.615.514/0001-57, sediada na Rua Guilherme Debussy, n.º 631, bairro Borboleta, CEP.: 36.035-680, cidade Juiz de Fora - MG, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Arnaldo Tadeu Silva, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º MG-12.278.451 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 054.325.866-14, residente e domiciliado na Rua Rafael Zacarias, n.º 481, Democrata, CEP.: 36.035-290, Juiz de Fora/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 031/2019, julgado em .02/09/2019 e homologado em 05/09/2019, regido pelo disposto na Lei nº. 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preço para aquisição estimada de materiais e equipamentos hospitalares para consumo do Centro de Saúde e Estratégia da Família (PSF1, PSF2 E PSF3), pela Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

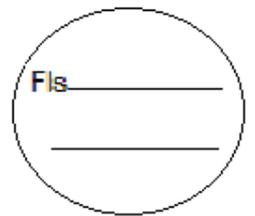
3.1. A presente ata tem registrado o preço conforme tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL		HEALTH CLEAN COMERCIAL EIRELI - ME	CNPJ/CPF		23.615.514/0001-57	TOTAL	92.740,90
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
2	343	ABAIXADOR DE LINGUA	10.500,00	UNIDADE	theoto	0,03	315,00
23	341	ATADURA 13 FIOS C/	800,00	PACOTE	ortofen	4,90	3.920,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



		12 10CMX4,5MTS					
25	391331	ATADURA 13 FIOS C/12 6 CM X 4,5 METROS	650,00	PCT.	ortofen	3,85	2.502,50
50	391633	COLETOR DE MATERIAIS PERFUROCORTANTES DE PAPELÃO - PADRÃO DESCARPACK 20 LITOS	250,00	UNID.	descarbox	5,30	1.325,00
54	391448	COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO ESTÉRIL) 45X50	150,00	PCT.	polarfix	40,00	6.000,00
57	383075	CURATIVO ADESIVO SENSIVEL DIAMETRO 25MM	18.000,00	UNIDADE	cral	0,03	540,00
59	392731	DETERGENTE ENZIMATICO 5 LITROS	65,00	UNID.	kelldrin	90,00	5.850,00
63	391640	ELETRODO ECG DESCARTÁVEL CX/ COM 100 UNIDADES - PADRÃO QUALIDADE MEDITRACE	78,00	CX.	maxicor	26,00	2.028,00
72	346	ESPARADRAPO 10X4,5CM	300,00	UNIDADE	missner	6,00	1.800,00
74	380437	ESPECULO VAGINAL ESTERIL GRAND - PADRAO VAGISPEC	300,00	UNIDADE	adlin	0,89	267,00
86	390	FIO NYLON 5.0	50,00	CAIXA	technofio	28,00	1.400,00
87	391515	FIO PARA SUTURA NYLON 3-0 AGULHADO C/ 24 UNIDADES, PADRÃO DE QUALIDADE PROCARE	5,00	CX.	technofio	28,00	140,00
88	391457	FITA CREPE ADESIVA 25MMX50 METROS, PADRÃO DE QUALIDADE ADERE	670,00	UNID.	ciex	3,00	2.010,00
91	379403	FITA PARA ELETROCARDIOGRAFO 58MMX30M	500,00	UNIDADE	daru	4,90	2.450,00
96	340	GAZE C/ 500 13 FIOS (7,5X7,5)	2.000,00	PACOTE	clean	11,00	22.000,00
98	397	GEL CONDUTOR 5KG	110,00	UNIDADE	multigel	14,80	1.628,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

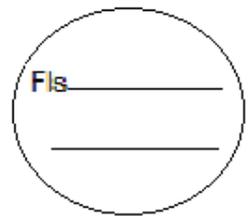
Fis. _____

104	375621	HIPOCLORITO DE SODIO 10% GALAO 5 LITROS	140,00	GALAO	antares	26,50	3.710,00
105	391458	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2% GALÃO C/ 5 LITROS	20,00	UNID.	antares	11,17	223,40
113	380415	LAMINA DE BISTURI NUMERO 15, CX C/ 100 UND, PADRÃO DE QUALIDADE SOLIDOR	11,00	CX.	maxicor	22,50	247,50
117	383076	LANCETA DESCARTAVEL PARA LANCETADOR	8.000,00	UNIDADE	gtech	0,05	400,00
121	380443	LUVA LATEX M, CAIXA COM 100 UNID.	800,00	CX.	medix	18,29	14.632,00
141	391529	PAR DE LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAMANHO 6,5, PADRÃO DE QUALIDADE NEW HAND	100,00	PAR	descarpack	1,15	115,00
150	391537	PORTA AGULHA CASTROVIEJO RETO ESPECIAL COM WÍDEA, PADÃO DE QUALIDADE GOLGRAN	4,00	UNID.	abc	256,00	1.024,00
151	381483	PORTA AGULHA MATHIEU	2,00	UNIDADE	abc	43,00	86,00
167	402	SERINGA 10 ML	3.700,00	UNID.	descarpack	0,28	1.036,00
168	356	SERINGA 20ML	4.500,00	UNIDADE	descarpack	0,45	2.025,00
170	391465	SERINGA DE 3 ML	3.900,00	UNID.	descarpack	0,15	585,00
188	375618	TERMOMETRO DIGITAL	17,00	UNIDADE	gtech	9,50	161,50
199	395542	TESTE INDICADOR BIOLOGICO UTILIZADOS PARA MONITORAR CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR; CAIXA COM 10 UNIDADES; MEDINDO APROXIMADAMENTE: ALTURA DO PRODUTO (CM) 5,00; LARGURA	200,00	CX.	clean	50,00	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



		DO PRODUTO (CM) 10,50; PROFUNDIDADE DO PRODUTO (CM) 1,20 E PESO LÍQUIDO (KG) 0,036 PADRÃO QUALIDADE CLEANUP.					
202	391628	TIRA PARA TESTE DE GLICEMIA - PADRÃO QUALIDADE G-TEC	8.000,00	UNID.	gtech	0,54	4.320,00

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal) mediante assinatura do contrato e assinatura dos empenhos, juntamente com as CNDs.: Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Secretaria solicitante, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLICITAÇÃO

7.1. Os itens serão solicitados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:

8.1.1. Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;

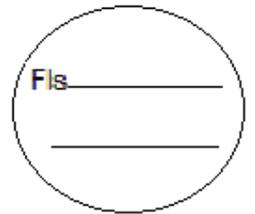
8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;

8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;

8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8.2. São obrigações do Município:

8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.

8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A presente Ata de Registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.3 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

10.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

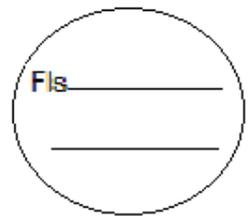
10.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



10.6.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.6.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.6.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos itens;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3. As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município:

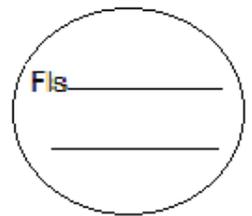
a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº. 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

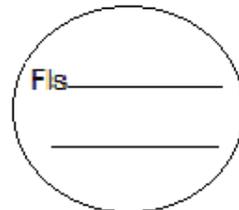
14.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.

14.4. Os materiais entregues deverão possuir prazo de vencimento não inferior a 06 Meses a partir da data da entrega, salvo exceções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



14.5. Fica eleito o FORO da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

14.6. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rodeiro/MG, 05 de setembro de 2019.

Luiz Antonio Medeiros
Prefeito Municipal

Arnaldo Tadeu Silva
HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI
Detentor

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____